

1ª VOTAÇÃO  
2ª VOTAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ

Estado da Paraíba  
GABINETE MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 669/2025**

Aprovado na Sessão de 14 de 03 de 2025

S. S. Câmara Municipal de Cubatí  
De 10 de Fevereiro de 2025

Presidente *Ricardo Alves de Oliveira*

1º Secretário *Thalyanne Cordeiro Silva*

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do município de Cubatí – Paraíba, em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§ 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste código.

§ 3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

**Art. 2º** As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

- I. assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município;
- II. garantir o respeito às relações sociais e culturais;
- III. estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
- IV. promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.